

Lei nº 654, de 12 de Março de 1998.

"Cria Cargo de Diretor das Escolas Municipalizadas e das outras paróquias".

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Bela Vista/M.G., faz valer que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Cargo de Diretor das Escolas Municipalizadas, cargo em comissão, declarado por esta Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com uma vaga e com vencimentos mensais de R\$600,00 (seiscentos reais), até 31 de dezembro de 1998, e, após esta data, a nomeação será após escolha pelo respectivo Colegiado, conforme Estatuto do Magistério Público Municipal que deverá estar aprovado no

final deste exercício.

Parágrafo único - É função específica do Cargo de Diretor das Escolas Municipalizadas, ser o articulador político, pedagógico e administrativo das escolas.

Art. 2º - São atribuições e deveres do Cargo de Diretor das Escolas Municipalizadas:

- I - Administrar o patrimônio da Escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- II - manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola;
- III - zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da escola;
- IV - racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo da escola;
- V - tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário da escola;
- VI - definir junto com o Colegiado, os horários de funcionamento da escola;
- VII - coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola;
- VIII - coordenar a administração de pessoal;
- IX - favorecer a gestão participativa da escola;
- X - gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola;
- XI - orientar o funcionamento da secretaria da escola;
- XII - participar do atendimento escolar do município;
- XIII - participar da Escola junto aos demais órgãos

e agências locais do município;

XIV - coordenar a elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola.

Art. 3º - O órgão Municipal de Educação fica transformado em Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista / M.G., 12 de Março
de 1.998.


José Wagner Ribeiro de Sá
- Prefeito Municipal -